



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de seu (trinta dias).

27 de maio de 2014

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.903 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Parcela, estabelece datas para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Coronel Barros, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o Art. 99, inciso I da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referente ao exercício de 2014, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, sem acréscimo.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o **caput** deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 15 DE JULHO DE 2014;
- II – Segunda Parcela: 15 DE AGOSTO DE 2014;
- III- Terceira Parcela: 15 DE SETEMBRO DE 2014;
- IV – Quarta parcela: 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor e o seu vencimento será no dia 15 de JULHO de 2014.

Art. 3º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá ser paga, em parcela única, com vencimento no dia 15 de OUTUBRO de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 27 de maio de 2014.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro da Sec. Mun.
Adm. Planej. e Finanças